



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Atmos Capital” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Atmos Capital.

Ficha Técnica:

Título:	Política de Rateio e Divisão de Ordens
Área responsável:	Compliance
Diretora responsável	Fabiana Gelband
Descrição da Política:	Com o fim de tratar de forma isonômica os fundos sob sua gestão, Atmos Capital adota práticas de alocação de ordens que garantem que as transações efetivadas pelos seus fundos são realizadas por pessoas capacitadas e que todas as decisões de investimento foram executadas de acordo com a política de investimento do fundo objeto da alocação.
Aplicação:	Integrantes da equipe de Gestão e Trading
Aprovado por:	Bruno Levacov – Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários; e Lucas Bielawski - Diretor
Data de Publicação:	11/01/2023

Histórico de Revisões:

Versão	Data	Redator	Item Alterado ¹	Descrição
1.0	31/05/2016	Diretora de Compliance	Todo Documento	Primeira Versão
2.0	11/02/2019	Diretora de Compliance		Segunda Versão
3.0	02/10/2020	Diretora de Compliance		Terceira Versão
4.0	08/03/2022	Diretora de Compliance		Quarta Versão
5.0	11/01/2023	Diretora de Compliance	Todo Documento – ajuste referências às Instruções e Resoluções CVM	Quinta Versão

¹ Nota: realizada revisão geral em todo o documento, ficando consignado apenas as Políticas efetivamente alteradas.

1. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Políticas e procedimentos de alocação de ordens são necessários, mesmo que a Gestora não acredite que seus fundos ou investidores possam incorrer em algum tipo de risco nesse sentido. Durante rotinas de supervisão, a CVM, a ANBIMA, assim como a SEC, fiscaliza de perto as rotinas de alocação de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas, pois é nesta atividade que reside um significativo risco aos investidores. Nestas mesmas inspeções, os referidos órgãos fiscalizam se a Gestora possui políticas e procedimentos para garantir a justa alocação de ordens e capaz de detectar e resolver erros de alocações.

1.1 Práticas de Alocação

Com o fim de tratar de forma isonômica os fundos sob sua gestão, Atmos Capital adota práticas de alocação de ordens que garantem que as transações efetivadas pelos seus fundos são realizadas por pessoas capacitadas e que todas as decisões de investimento foram executadas de acordo com a política de investimento do fundo objeto da alocação e da Política de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos da Gestora.

Somente os integrantes da equipe de Gestão e *Trading* da Atmos Capital são pessoas autorizadas a emitir ordens em nome da Gestora e, conseqüentemente, em nome dos fundos sob sua gestão.

1.1.1 Procedimentos de Execução e Alocação de Ordens

Os membros das equipes de Gestão e *Trading* serão os responsáveis por realizar as ordens de alocação de ativos, por meio de corretoras previamente selecionadas pela Gestora. Quaisquer sugestões de inclusão e/ou mudança na lista de corretoras previamente aprovadas devem ser aprovadas pela Diretoria da Atmos Capital antes de sua utilização.

Caberá à equipe de *Trading* decidir sobre a melhor forma de se executar uma operação, devendo ser levados em consideração na escolha da corretora executante, dentre outros aspectos, aqueles listados na matriz de avaliação das corretoras, desenvolvida pela Atmos Capital, quais sejam: (i) qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos, frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez (ii) conferências, liquidação e custódia; (iii) qualidade de *research*, fluxo e qualidade de informações transmitidas; e (iv) preços e custos de transações.

As ordens serão primeiramente inseridas no sistema da Atmos Capital por algum dos membros da equipe de *Trading*, para que sejam feitas todas as verificações de *pre-trade*, compliance e definidas as quantidades a serem operadas. Posteriormente, os membros da equipe de *Trading* deverão comunicar a ordem de execução verbalmente (incluindo por telefone) ou eletronicamente (incluindo por e-mail ou *bloomberg chat*) à corretora selecionada.

No final do dia, a área de *BackOffice* da Gestora garantirá que cada operação seja confirmada, realizando a reconciliação das operações inseridas pelos membros da equipe de *Trading* no sistema com as operações enviadas pela corretora. O *BackOffice* é, ainda, responsável por exportar os dados das operações realizadas para o Administrador dos fundos geridos, utilizando os sistemas internos.

Como uma checagem adicional, e no dia útil seguinte à data de liquidação da operação, o *BackOffice* deverá realizar a reconciliação das posições dos fundos face aos extratos de custódia, de forma a identificar eventuais erros ou outras divergências no caixa ou saldo das posições. Os membros das equipes de Gestão e *Trading* devem ser imediatamente informados sobre qualquer anormalidade detectada durante o processo de reconciliação.

Adicionalmente, o *BackOffice* deverá notificar prontamente a área de Compliance sobre qualquer anormalidade relevante que não possa ser resolvida de forma apropriada e rápida.

1.2 Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM 21/21, é vedado ao administrador de carteiras atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
- b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.
- c) nos casos de fundos de investimento, desde que tal previsão conste expressamente do regulamento do fundo.

Nesse sentido, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure como contraparte, área de Compliance, será responsável por assegurar que obteve o consentimento por escrito do cliente, ou, no caso de fundos, que há previsão expressa para tanto no respectivo regulamento. Além disso, a área de Compliance deverá manter arquivo documentando as operações em que a Gestora ou Colaboradores tenham sido contraparte dos veículos de investimento, bem como das operações eventualmente realizada entre fundos, por prazo não inferior a 6 (seis) anos.

1.3 Operações Diretas entre os Fundos

No caso de veículos de investimento geridos possuírem interesses opostos em um determinado ativo, as operações dos mesmos podem acabar se cruzando em ambiente de bolsa de valores, o que deverá ser devidamente divulgado nos documentos dos respectivos veículos. A Atmos Capital poderá realizar determinadas “operações diretas” em bolsa entre seus veículos de investimento, desde que exclusivamente para realização de ajustes e rebalanceamento das carteiras, de forma a garantir que uma estratégia de investimento seja preservada em duas carteiras semelhantes após determinadas movimentações de aplicações e resgates em fundos. Tal previsão deverá constar dos regulamentos e instrumentos equivalentes dos respectivos veículos de investimento.

Tais operações serão sempre a preço de mercado, entre o melhor preço de compra – BID - e o melhor preço de venda – ASK - e preferencialmente no leilão de fechamento, sem afetar o preço.

As operações diretas entre os veículos de investimento serão monitoradas pela área de Compliance, através de relatórios próprios emitidos pela área de Trading.

1.4 Mitigação para potenciais Conflitos de Interesses entre a Gestora, seus colaboradores, sociedades coligadas, controladas ou do mesmo Conglomerado / Grupo Econômico

A Seção 206(3) do Adviser Act também, se aplicável, traz uma proibição para a Gestora, sociedades ligadas e seus Colaboradores de operarem na contraparte de um cliente (veículo de investimento) de forma direta, ou através da utilização de terceiros (“Principal Trade”), ou ainda em operações cruzadas entre mais de um cliente (“Cross Trade”), salvo se obtiver por escrito a aprovação de cada cliente para atuar nessa capacidade antes de completar a operação, e observadas demais condições abaixo estabelecidas.

De acordo com o entendimento já manifestado pela SEC, as restrições ao “Principal Trade” se aplicam para operações envolvendo quaisquer fundos, clubes, veículos ou sociedades em que o gestor de recursos detenha 25% ou mais das cotas ou tenha poder de controle ou decisório sobre tal veículo.

No mesmo sentido, a autorregulação da ANBIMA exige que devem constar desta Política os critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que a Gestora realize operações entre: (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Gestora; e (iii) veículos de investimento geridos pela mesma Gestora.

Assim, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador, ou mesmo outro cliente, figure na contraparte, a área de Compliance é responsável por se assegurar que obteve o consentimento do cliente por escrito, ou no caso de fundos de investimento, há previsão expressa no regulamento ou instrumento equivalente. Nesse caso, a área de Compliance deverá assegurar, ainda, que tais operações seguem o melhor interesse de todos os clientes envolvidos, são consistentes com os objetivos e políticas de investimento de ambos os clientes, e, portanto, não ferem o dever fiduciário da Gestora, devendo tal operação cruzada se dar da forma mais equitativa possível e justa para ambas as partes.

Nesse sentido, qualquer transação cruzada entre clientes deve ser efetuada ao preço de mercado atual do ativo, com base nos dados de transações do dia e de tamanho comparável para o mesmo título.

Podem ocorrer situações eventuais (devido a restrições ou mandatos do cliente) em que um cliente está comprando o mesmo ativo que outro cliente está vendendo no mesmo dia sem a intenção específica de cruzar a negociação entre as contas de clientes. Tais situações seriam consideradas “transações de sentido oposto no mesmo dia” e podem ser consideradas negociações cruzadas se forem entregues à mesma contraparte ao mesmo tempo (“cross trade inadvertido”) e estarão sujeitas a esta Política. Os Traders serão responsáveis por assegurar que quaisquer negociações cruzadas que sejam feitas pela Gestora estejam de acordo com os procedimentos descritos acima.

A Gestora não pode se envolver em “Principal Trades” com um cliente sem divulgação prévia por escrito apropriada ao cliente, conforme previamente aprovado pela Diretora de Compliance, sendo necessário, ainda, o consentimento prévio e por escrito do cliente².

Procedimentos de Controle e Revisão de Compliance para “Principal Trades” e “Cross Trades”.

1. O Diretor de Gestão instruirá o Trader sobre as posições a serem cruzadas.
2. O Trader assegurará que as posições sejam livremente negociáveis e não sujeitas a qualquer restrição.
3. O Trader instruirá a(s) corretor(as) e/ou custodiante(s) a cruzar os ativos ao preço de mercado (por exemplo, preço médio ponderado pelo volume, ponto médio entre o melhor lance e oferta atual etc.).
4. Quaisquer custos de transação serão divididos igualmente entre os clientes.

A área de Compliance deverá manter arquivo segregado documentando as operações em que a Atmos Capital ou qualquer Colaborador tenha sido contraparte dos Fundos de Investimento, bem como as operações cruzadas, por prazo não inferior a 6 (seis) anos, utilizando, para tanto, o sistema de gerenciamento de compliance da Gestora, chamado Compiasset.

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pelas áreas de Controles Internos e de Compliance da Atmos Capital, sendo certo que quaisquer exceções devem ser devidamente documentadas pela área de Compliance, no sistema de gerenciamento de Compliance, Compiasset.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM 21/21, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Atmos Capital para tal fim.

1.5 Procedimentos para Grupamento de Ordens

A Atmos Capital poderá agrupar ordens de compra e venda de ativos dos fundos por ela geridos desde que tal grupamento se dê por meio de critérios equitativos, preestabelecidos e formalizados abaixo, portanto, passíveis de verificação, nos termos da regulamentação vigente. Os membros das equipes de Gestão e *Trading* da Gestora deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do fundo em nome do qual a mesma deve ser executada.

1. Para avaliar se um fundo deve participar de um grupamento de ordens, a área de Gestão deve considerar o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, objetivos de investimento, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento.
2. As áreas de Gestão e *Trading* buscarão alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os fundos e carteiras geridas, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas de cada um dos fundos ou carteiras geridas.

² Note-se que, para fins da regra da SEC, a aprovação geral, e/ou constante do regulamento do fundo de investimento, não é suficiente para esse propósito.

3. Para o auxílio no processo de grupamento de ordens, a Atmos Capital faz uso do sistema interno, capaz de verificar se as ordens de cada carteira participante estão de acordo com os percentuais de alocação previamente estabelecidos. Neste sentido, considerando que, atualmente, todas as carteiras geridas pela Atmos Capital são essencialmente iguais em termos de ativos, os percentuais de alocação são estabelecidos pelo próprio sistema interno, proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada fundo gerido.
4. Após o *BackOffice* comunicar às corretoras as instruções de alocação, todos os fundos geridos que participem do procedimento de grupamento de ordens receberão o preço médio, sujeito a restrições indivisíveis. Por conta do arredondamento dos contratos indivisíveis, qualquer diferença será alocada no fundo que possua o patrimônio líquido mais alto.

A área de Compliance da Atmos Capital é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos no presente Manual, sendo certo que eventuais alterações nos Procedimentos de Grupamento de Ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pela Diretoria da Atmos Capital, com a participação da Diretora de Compliance. Quaisquer eventuais operações que, pontualmente fujam à regra de alocação a preço médio deverão ser justificadas por escrito pela área de Gestão para a Diretora de Compliance, que manterá tais informações registradas para monitoramento,

Adicionalmente, quando da realização do processo de grupamento de ordens, a Atmos Capital deverá dispensar especial atenção aos fundos destinados aos seus Colaboradores, de forma a se certificar que o processo de alocação de ordem seja realizado de forma justa e em conformidade com as políticas estabelecidas na regulamentação vigente e neste Manual.